



**DECRETO Nº 2.164, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o intuito da fase vermelha do Plano São Páulo, na qual se encontra nossa região, é coibir as atividades presenciais nos diversos setores não considerados essenciais, afim de evitar a aglomeração e contaminação de pessoas ao vírus da COVID-19;

**Considerando** a nova fase de transição estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, até o dia 23 de maio de 2021, flexibilizando as atividades comerciais e de serviços;

**Considerando**, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas, recepciona o determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, adequando alguns horários a realidade Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam disciplinados os novos horários para funcionamento de estabelecimentos no Município de Santa Ernestina, de acordo com a fase de transição do Governo do Estado de São Paulo até o dia 23 de maio de 2021, conforme parágrafos abaixo.





§ 1º. As atividades comerciais em geral poderão efetuar atendimentos presenciais das 06:00 às 21:00 horas;

§ 2º. Serviços gerais, atendimento presencial das 06h às 21h;

§ 3º. Restaurantes e similares, atendimento presencial das 06h às 22h;

§ 4º. Salão de beleza e barbearia, atendimento presencial das 06h às 21h

§ 5º. Academias, atendimento presencial das 06h às 21h.


**Art. 2º.** As atividades religiosas poderão realizar cultos e missas presenciais, respeitando os protocolos sanitários, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade.

**Art. 3º.** Ficam os estabelecimentos responsáveis em adotar todos os protocolos sanitários e limitar o acesso de clientes em até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas restrições de locomoção impostas no período de 22:00 h às 05:00 horas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 10 de maio de 2021.

  
**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
-Prefeito Municipal-

